

cionário autárquico adquira o direito à agregação a quadro da própria autarquia a que pertence. Na hipótese é o dirigente do órgão a autoridade competente para solucionar o assunto.

14. Em face do exposto, conclui este Serviço que a agregação instituída pelo art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, deverá ser concretizada:

- a) por decreto presidencial, quando se tratar de agregação a quadro de órgão da administração direta;
- b) também por ato da referida autoridade quando se tratar de funcionário efetivo da administração direta que deva ser agregado a quadro de autarquia;
- c) através de portaria do dirigente de órgão autárquico, quando o servidor autárquico deva ser agregado ao quadro da própria entidade a que pertence, na qualidade de funcionário efetivo, ou quando se tratar de amparado pela Lei nº 1.741, de 1952, não ocupante de cargo efetivo.

d) por decreto presidencial quando o servidor autárquico tiver de ser agregado a quadro de outra autarquia.

15. Assim sendo, no entender deste Serviço, cabe ao Conselho Nacional de Pesquisas adotar as providências necessárias à expedição de decreto de agregação de Alfredo Alonso Maia, Brasília, 14 de outubro de 1966. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do Serviço do Regime Legal do Funcionário.

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao Conselho Nacional de Pesquisas. Brasília, 14 de outubro de 1966. — Paulo Cesar Cataldo, Diretor da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal. Aprovo o parecer da DRPJ. 2. Restitua-se ao Conselho Nacional de Pesquisas. DASP, 21 de outubro de 1966. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, do Artigo 5º, da Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1965, combinado com o § 2º, do Artigo 2º e Artigo 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, publicado no Diário Oficial de 21 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 47 — Aprovar, de conformidade com a tabela anexa, as alterações introduzidas nos valores do Orçamento Analítico deste Estado-Maior para 1966, aprovado pela Portaria nº 28/Gab Exp. de 30 de junho do corrente ano, publicada no Diário Oficial nº 143, de 29 de julho de 1966, referente às Categorias Econômicas do Anexo 4.03.00, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966, que com esta baixa. — Ten Brig Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

4.03.00 - ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (CR\$1.000)	
		Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios.....	24.000	16.000
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas.....	1.000	1.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás.....	10.000	10.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas.....	8.000	10.000
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....	19.000	22.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.....	2.500	2.500
09.00	Serviços de comunicação em geral.....	8.300	8.300
13.00	Fornecimento de alimentação.....	5.500	8.500
	Total do Elemento 3.1.3.0.....	78.300	78.300
3.1.4.0	Encargos Diversos		
01.00	Despesas mídas de pronto pagamento.....	400	600
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.....	2.000	4.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens.....	20.000	18.000
07.00	Serviços de caráter secreto ou reservado.....	4.000	4.000
08.00	Exposições, congressos e conferências.....	200	-
	Total do Elemento 3.1.4.0.....	26.600	26.600
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.4.0	Material Permanente		
02.00	Material bibliográfico, discos, tetecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museu.....	2.000	1.800
03.00	Ferramentas e utensílios de oficina.....	500	500
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras.....	600	600
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....	1.500	1.700
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.....	1.000	1.000
08.00	Mobiliário em geral.....	1.600	1.600
	Total do Elemento 4.1.4.0.....	7.200	7.200

Rio de Janeiro, GB, 24 de outubro de 1966

Paulo Ignacio Domingues
Tenente-Coronel Chefe da Divisão Administrativa

Nº 48 — Aprovar, de conformidade com a tabela anexa, as alterações introduzidas nos valores do Orçamento Analítico da Escola Superior de Guerra para 1966, aprovado pela Portaria nº 2/Gab Exp. de 24 de fevereiro do ano em curso, publicada no Diário Oficial de 11 de março de 1966, referente às Categorias Econômicas do Anexo 4.03.01, do Orçamento Geral da União para 1966, que com esta baixa. — Ten Brig Nelson Freire Lavenère-Wanderley, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

4.03.01 - ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA)

Categorias Econômicas	Especificação da Despesa	DOTAÇÕES	
		Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios....	1.700.000	1.197.850
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas.....	800.000	409.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás.....	3.000.000	3.000.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas.....	2.000.000	1.156.280
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....	85.000.000	85.000.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.....	1.500.000	1.556.870
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e jurídicos.....	200.000	200.000
09.00	Serviços de comunicação em geral.....	1.400.000	3.070.000
	Total do Elemento 3.1.3.0.....	95.600.000	95.600.000
3.1.4.0	Encargos Diversos		
01.00	Despesas mídas de pronto pagamento.....	250.000	-
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens.....	15.000.000	16.838.000
08.00	Exposições, congressos e conferências.....	1.600.000	12.000
	Total do Elemento 3.1.4.0.....	16.850.000	16.850.000
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos....	10.500.000	12.086.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.....	8.000.000	6.411.000
	Total do Elemento 4.1.3.0.....	18.500.000	18.500.000
4.1.4.0	Material Permanente		
03.00	Ferramentas e utensílios de oficina.....	1.000.000	404.900
04.00	Material artístico e instrumento de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis.....	1.500.000	2.095.100
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....	1.500.000	733.274
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.....	400.000	400.000
08.00	Mobiliário em geral.....	2.000.000	2.761.726
	Total do Elemento 4.1.4.0.....	6.400.000	6.400.000

Rio de Janeiro, GB, 24 de outubro de 1966

Paulo Ignacio Domingues
Tenente-Coronel Chefe da Divisão Administrativa

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, nomeado conforme Decreto de 13 de maio de 1964, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 89, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Nº 48-SCR — Rescindir o contrato, denominado Termo de Ocupação, nº 6.217, em nome do Sr. Alfredo Ceschiatti, referente ao apartamento 101, bloco 10, da Superquadra 103, face o que consta do Processo GTB-SAO nº 1.066-66. — Gen. Alvaro de La Roque Couto

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 156 — Mandar servir em Brasília o Engenheiro nível 22 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Industriários, Dalstem Eppinghaus, procedente do Estado da Guanabara — Gen. Alvaro de La Roque Couto

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 804, DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 477-66, exarado no Processo número 15.408-65 aprovado pelo Plenário em sua 329ª Sessão ordinária, realizada em 16 de agosto de 1966, resolve:

1. Permitir à firma Ministério da Saúde — Serviço de Saúde dos Portos executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Circuito A:
1) Avenida Marechal Ancora sem número — Rio de Janeiro — GB.
2) Aeroporto Internacional do Galeão — Rio de Janeiro — GB.
3) Avenida Bento Maria da Costa — Jurujuba — RJ — Frequência: 151.05 MHz.

MTPS 103.925-65

Origem: Espírito Santo
Assunto: Abono de permanência em serviço
Recorrente: Semião Amâncio dos Santos
Recorrido: IAPFESP
Relator: José Bonifácio da Silva Câmara
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso do segurado, para manter a resolução recorrida.

MTPS 126.323-65

Origem: Rio Grande do Sul
Assunto: Pensão
Recorrente: Procuradoria Estadual do IAPM

Recorrido: JJR do IAPM
Relator: Jorge Coelho Monteiro
Decisão: Unanimemente, deu-se provimento ao recurso da Procuradoria, para reformar a resolução recorrida, de acordo com os doutos pareceres da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, às fls. 39 e 40.

MTPS 139.575-65

Origem: Minas Gerais
Assunto: Aposentadoria
Recorrente: José Equi
Recorrido: JJR do IAPC
Relator: Jorge Coelho Monteiro
Decisão: Unanimemente, deu-se provimento ao recurso do segurado, para reformar a resolução recorrida, de acordo com os pareceres da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 103.343-65

Origem: Guanabara
Assunto: Pensão
Recorrente: Maria Fládir Ivanoff
Recorrido: JJR do IAPI
Relator: José Bonifácio da Silva Câmara
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso de D.^a Maria Fládir Ivanoff, para manter a rescisão Ministerial n.º 694, de 12 de julho recorrida.

Na conformidade do art. 10 da Portaria de 1964 (Diário Oficial de 19 de agosto de 1964), a data da publicação das decisões das Turmas do CSPS, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão, das referidas decisões, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5.º da citada Portaria os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretária (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na avenida Rio Branco n.º 124, 16.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CSPS, 18 de outubro de 1966. — Antônio de Menezes Seródio — Chefe do Serviço Judiciário.

Delegacia Regional do Distrito Federal

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 85, de 20 de dezembro de 1965, do Senhor Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do dia 21 do mesmo mês, resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Nelly de Souza, Datilógrafa, nível 7 com exercício nesta Delegacia, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 82, de 8 de dezembro de 1965, do Senhor Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do dia 15 do mesmo mês, resolve:

Nº 2 — Na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Jorge de Magalhães Peres, Oficial de Administração, nível "12-A", com exercício nesta Delegacia, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão. — Ademar Neiva de Souza.

Delegacia Regional no Estado do Paraná

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

A mesma autoridade, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 item XX, do Regimento aprovado pelo Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957, e retificando a Portaria número 80, de 29 de dezembro de 1966, resolve expedir a seguinte portaria:

O Delegado Regional do Trabalho do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, item II, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 41.478 de 8-5-57, expediu as seguintes portarias:

Nº 76, de 10 de dezembro de 1965 — Designando o Escriturário, nível 8, Lydia Pietsak, ocupante da função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais, para substituir a Chefe da Seção de Administração desta Delegacia Regional do Trabalho, em suas faltas e impedimentos eventuais. (MTPS-172.507, de 1965).

Nº 79, de 21 de dezembro de 1965 — Designando o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8, Ailton Leopoldo Schmidt, ocupante da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Atividades Culturais e Assistenciais, para substituir o Chefe da Seção Sindical desta Delegacia Regional, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 78, de 21 de dezembro de 1965 — A mesma autoridade usando das atribuições que lhe confere o art. 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 41.478, de 8 de maio de 1957, designou o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8, Orbélia Bernardes Perez Alvitto, para substituir a Encarregada da Turma de Serviços Gerais, função gratificada, símbolo 11-F, da Seção de Administração desta Delegacia, em suas faltas e impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 24 — Prorrogar, de acordo com o art. 220, parágrafo único do mesmo Estatuto, por mais 30 dias, o prazo dado à Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 12, de 1966, para concluir os seus trabalhos.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 65, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.259, de 11 de agosto de 1952 resolve:

Nº 70 — Designar a Escriturária, nível 10, deste Ministério, Maria Fonseca Barbosa, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, e Auxiliar do Delegado.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que lhe confere o art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, expediu as seguintes portarias:

Nº 1 — Designando, de acordo com o art. 219, § 2º do mesmo Estatuto, o funcionário João Daniel Migliorini, Escriturário, nível 8, para servir como Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo instituído pela Portaria n.º 46, de 9 de fevereiro de 1966, do Senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

Nº 2 — Designando, de acordo com o art. 219, § 2º do mesmo Estatuto, o funcionário Waldemar Ferraz, Contador, para proceder a peritagens necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituído pela Portaria n.º 46 de 9 de fevereiro de 1966, do Senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, tendo em vista o disposto no art. 217 dos Estatutos dos Funcionários, resolve:

Nº 135 — Designar, de acordo com o art. 218 do mesmo Estatuto, o Assistente Jurídico Anadyr Vianna Barros, matrícula n.º 1.190.507, o Técnico de Administração Acyr Araújo Navarro da Fonseca, matrícula n.º 1.080.501, e Assistente Sindical Paulo Renato Ruffolo, matrícula n.º 2.082.098, para, sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a procedência das irregularidades constantes do processo de nº MTPS-167.983-65 — DRT GB nº 81.577-65. — Alonzo Caldas Brandão.

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, tendo em vista os termos do despacho que proferiu às fls. 75 do Processo nº DRT 26.182-65, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 24-A — Reconstituir a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 74, de 28 de julho de 1965, designando o Assistente Jurídico, Mário Rodrigues Vasconcellos Filho, Escriturário nível 10, Elma Alves de Araújo e o Oficial de Administração Walter Morato, para, sob a Presidência do primeiro, colher as provas a que se refere o despacho acima aludido, sua parte final, e apresentar relatório analisando as novas provas coligidas e suas implicações com as conclusões do relatório da Comissão anterior. — Alonzo Caldas Brandão.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 3, de 19 de janeiro de 1966, do Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, resolve:

Nº 25 — Dispensar a Redatora nível 19, Fausta de Oliveira Josué, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, das funções de Secretária da mesma Comissão.

Nº 26 — Consoante o § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Escriturária nível 8, matrícula número 1.080.995, Norma Maria Terezinha Auguste, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 4, de 19 de janeiro de 1966, do Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, resolve:

Nº 27 — Dispensar a Redatora nível 19, Fausta de Oliveira Josué do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, das funções de Secretária da mesma Comissão.

Nº 28 — Consoante o § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Escriturária, nível 8, matrícula número 1.080.995, Norma Maria Terezinha Auguste, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — Galvão Paulo S. Mello.

SERVIÇO DE EMPREGO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

DRT. 35.234-65 — Eucharico Soares formidade com a respeitável sentença formidade com a respeitável sentença da MM. 15.ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo n.º 475-65;

Resolvo nmpor a firma Montecobres Indústria e Comércio de Confecções Ltda., estabelecida à Av. Gomes Freire n.º 559, sobreloja, nesta, a multa de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) de acordo com o art. 54 da CLT., por infração do art. 29 da mesma Consolidação.

Determino, outrossim, sejam efetuadas "ex officio" as anotações pleiteadas nestes autos.

Publique-se e prossiga-se. Em 12 de julho de 1965. — José Lucio Gomes, Diretor.

DRT. 31.482-65 — Reclamação — Murilo Ribeiro dos Santos Filho — De conformidade com a respeitável sentença da MM. 11.ª Junta de Conciliação e Julgamento, no processo número 208-65;

Resolvo impor a firma Drogaria Primeiro de Março, estabelecida à rua Primeiro de Março n.º 10, nesta, a multa de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) de acordo com o art. 54, da CLT., por infração do art. 29, da mesma Consolidação.

Determino, outrossim, sejam efetuadas "ex officio" as anotações pleiteadas nestes autos.

Publique-se e prossiga-se. Em 21 de junho de 1965. — José Lucio Gomes, Diretor.

Registros de Professores — Deferidos

DRT. 12.456-65 — Leni Bernerdo Magalhães.
vDRT. 20.808-65 — Clarice Kramer.
DRT. 26.446-65 — Walfrida Peixoto.

DRT. 27.165-65 — Neusa Turco.
DRT. 31.561-65 — Darily Ribeiro de Brito.

DRT. 33.663-65 — Albertina Damasceno.

DRT. 35.183-65 — Geralda Martins.
DRT. 36.896-65 — Maria Madalena Silva Araújo.

DRT. 37.148-65 — Hilda Roxo Macêdo.

DRT. 37.237-65 — Gerda Nothilich.

DRT. 37.261-65 — Celina Junqueira.

DRT. 37.283-65 — Nilda Borges de Macêdo.

DRT. 37.427-65 — Alice Barboza Pereira.

DRT. 37.617-65 — Mariza Couto Pedrosa.

DRT. 38.508-65 — Jurandir Barbosa Covilhão.

DRT. 39.085-65 — Anna Maria Braga Cozzolino.

DRT. 39.123-65 — Nescy Araújo Rocha.

DRT. 39.136-65 — Vera Maria Gomes Rodrigues.

DRT. 39.144-65 — Solange Ribeiro Marques.

DRT. 39.340-65 — Elishu Nuriel Mizrahi.

DRT. 39.352-65 — Nice da Fonseca Glielmo.

DRT. 39.356-65 — Helena Chehade Mansour.

nesta data é o de Cr\$ 458.350.000 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — O Executor do presente Convênio, servidor técnico, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, a ser designado pelo Ministro da Agricultura, de comum acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina, deverá respeitar, fielmente, na aplicação da importância de que trata a Cláusula Primeira, as prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, prestando ao Conselho do mesmo Fundo os esclarecimentos que, por este, forem solicitados.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá duração de doze (12) meses e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma, caso aquele Órgão denegue o registro. Está o mesmo isento do pagamento do selo, *ex vi* do art. 23, item I, letras a e i, da Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Quinta — Até trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio, a autoridade designada para Executor apresentará ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, acompanhada da prestação de contas do quantitativo financeiro recebido, com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em 2 vias.

Cláusula Sexta — Este Convênio será rescindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das penalidades previstas no Código de Contabilidade Pública, ou mediante assentimento das partes convenientes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, bem como pelas testemunhas: Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo, Newton Moreira de Carvalho, Assessor, e por mim, Maria do Céu Magalhães, que o datilografarei. — Severo Fagundes Gomes — Manuel Ferreira de Melo.

Testemunhas: Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo — Newton Moreira de Carvalho, Assessor — Maria do Céu Magalhães, Aux. Gab. "B". (Nº 44.570 — 26-10-66 — Cr\$ 23.000)

Térmo de Convênio celebrado entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado da Bahia, visando à concessão de recursos para a execução do plano, conjunto, atinente à implantação do ensino agrícola, de nível médio, a cargo do Colégio Agrícola de Catú, no município do mesmo nome.

Aos 14 dias do mês de outubro de 1966, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Titular, Sr. Severo Fagundes Gomes, Presidente do Conselho do Fundo Federal Agropecuário (CFPA), por parte do Governo da União, e o Sr. José Miranda Pereira, Procurador do Estado da Bahia, conforme credencial exibida, deliberaram, com fundamento no art. 9º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, assinar o presente Convênio, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Fundo Federal Agropecuário concederá à Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia a importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser depositada em nome do Executor designado, em

Agência do Banco do Brasil S.A., para aplicação em perfeita concordância com o projeto aprovado pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário, em sua Sessão Plenária de 24 de agosto de 1966, e, que, em função da implantação do ensino agrícola de nível médio, a cargo do Colégio Agrícola de Catú, atenderá despesas com:

- a) aquisição de material permanente;
- b) aquisição de material de consumo e transformação;
- c) serviços de terceiros;
- d) encargos diversos, vinculados à execução do projeto.

Cláusula Segunda — A importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a que se refere a Cláusula anterior, deverá correr à conta dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Conselho do mesmo Fundo, de acordo com o art. 5º, e seu parágrafo único, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, e decorrentes da dotação orçamentária constante do art. 4º, anexo 4º; subanexo 4.12.01 — Gabinete do Ministro; Função 2.0; Categoria Econômica — 4.0.0.0; Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.13 — Fundo Federal Agropecuário 2) outras Entidades, (mediante Convênio aprovado pelo Conselho do FFAP, etc.), de que trata a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, cujo saldo, na presente data, é o de Cr\$ 483.350.000 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — O Governo do Estado da Bahia obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a complementação da importância total de Cr\$ 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), orçada para a integral execução do plano conjunto a que se prende os objetivos do projeto aprovado pelo Conselho do FFAP.

Cláusula Quarta — O Executor do presente Convênio, a ser designado pelo Ministro da Agricultura, de comum acordo com o Governo do Estado da Bahia, deverá respeitar, fielmente, as prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, prestando ao Conselho do mesmo Fundo todos os esclarecimentos que por este forem solicitados.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá duração até 30 de junho de 1967, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso aquele Órgão denegue o registro. Está o mesmo isento do pagamento de selo, *ex vi* do art. 23, item I, letra f da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Sexta — Até 31 de julho de 1967, a autoridade designada para Executor apresentará, ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, relatório das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, acompanhado da prestação de contas do quantitativo financeiro recebido, com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em duas vias.

Cláusula Sétima — Este Convênio será rescindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das penalidades legais cabíveis.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, bem como pelas tes-

temunhas: Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo, Newton Moreira de Carvalho, Assessor, e por mim, Lucy Helena da Silva Gallo, que o datilografarei. — Severo Fagundes Gomes — José Miranda Pereira.

Testemunhas: Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo — Newton Moreira de Carvalho, Assessor — Lucy Helena da Silva Gallo, Auxiliar de Administração. (Nº 37.513 — 31-10-66 — Cr\$ 22.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", Nº 534, DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Approva o Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 3º, 17 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º As funções de Presidente da Fundação Zoobotânica serão exercidas cumulativamente pelo Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Art. 3º As funções de provimento em comissão da Fundação Zoobotânica, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas no anexo deste decreto.

Parágrafo único. Os valores das Funções em Comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas pelo Decreto número 300, de 6 de maio de 1964.

Art. 5º A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal poderá ainda contar com o pessoal técnico burocrático auxiliar, necessário ao seu funcionamento, a critério do Presidente da Fundação, na forma do artigo 19, do Decreto "N", nº 423, de 16 de junho de 1965.

Art. 6º O presente decreto integra o Livro IV, nos termos do Decreto "N", nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 20 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	TOTAL
DIRETOR GERAL	FC-2	1
CHEFE DE GABINETE	FC-3	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	FC-3	1
DIRETOR TÉCNICO	FC-3	1
CHEFE DOS SERVIÇOS DE PARQUE	FC-4	1
CHEFE DE ZOOLOGIA	FC-5	1
CHEFE DO SERVIÇO DE VETERINÁRIA	FC-5	1
CHEFE DO SERVIÇO DE BOTÂNICA	FC-5	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PARQUE DO GUARÁ	FC-5	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO	FC-5	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PARQUE RURAL	FC-5	1
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS E REPARAÇÕES	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES E OFICINAS	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ESTATÍSTICA	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DE RECREAÇÃO E PUBLICIDADE	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL	FC-6	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	FC-6	1
CHEFE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE LABORATÓRIO	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE TAXIDERMIA E MUSEU	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE HORTICULTURA	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE AVES E ANIMAIS	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE POMICULTURA	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE SILVICULTURA	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE HORTA FORRAGEIRA	FC-7	1
CHEFE DO SETOR DE CARPINTARIA	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE APROPRIAÇÃO	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE ARMAZENAGEM	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE RECREAÇÃO	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE TRATO	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE AMBULATORIO E QUARENTENA	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE PSICULTURA	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE CAPTURAS	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE RECEPÇÃO	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	FC-9	1
CHEFE DO SETOR DE MECÂNICA	FC-9	1

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ARTIGOS	TOTAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ZOOBOTÂNICO	FC-2	4	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA	FC-2	4	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	FC-2	4	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	FC-5	6	1
ASSISTENTE TÉCNICO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	FC-5	9	1
CHEFE DO SETOR DE BOTÂNICA	FC-5	9	1
CHEFE DO SETOR DE ZOOLOGIA	FC-5	9	1
CHEFE DO SETOR DE REPRODUÇÃO	FC-5	13	1
CHEFE DO SETOR DE NUTRIÇÃO	FC-5	13	1
CHEFE DO SETOR DE ZOOÓZES	FC-5	13	1
CHEFE DO SETOR DE SOLO E CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA	FC-5	13	1
CHEFE DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	FC-6	6	1
CHEFE DO SERVIÇO ECONÔMICO-FINANCEIRO	FC-6	14	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO	FC-7	9	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL	FC-7	14	1
CHEFE DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	FC-7	14	1
CHEFE DO SERVIÇO DO MATERIAL E TRANSPORTE	FC-7	14	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DO GUARÁ	FC-8	9	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E OBRAS	FC-8	16	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	FC-8	17	1
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	FC-8	17	1
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	FC-9	6	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO BIBLIOGRÁFICO	FC-9	6	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ZOOBOTÂNICO	FC-9	9	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	FC-9	16	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO	FC-9	11	1
CHEFE DA SEÇÃO DE MANEJO	FC-9	12	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM	FC-9	12	1
CHEFE DA SEÇÃO DE APROPRIAÇÃO E ESTATÍSTICA	FC-9	15	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA	FC-9	13	1
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	FC-9	14	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E EMPENHO	FC-9	15	1
CHEFE DA SEÇÃO DE NUMERÁRIO E REGISTRO	FC-9	15	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CARPINTARIA E OFICINA	FC-9	16	1
CHEFE DO ALMOXARIFADO	FC-9	17	1
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONTRÔLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	FC-9	17	1
CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E VIGILÂNCIA	FC-10	11	1
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL	FC-10	14	1
CHEFE DA TURMA DE CAPTURAS	FC-12	10	1
CHEFE DA TURMA DE TAXIDERMIA	FC-12	10	1
CHEFE DA TURMA DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO	FC-12	11	1
CHEFE DA TURMA DE HORTICULTURA	FC-12	12	1
CHEFE DA TURMA DE SILVICULTURA	FC-12	12	1
CHEFE DA TURMA DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE DO GUARÁ	FC-12	12	1

REGIMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Institucionalização

Art. 1º A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (F.Z.D.F.), é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, amparada pelo Decreto número 48.926, de 8 de setembro de 1960 e pela Lei nº 4.545, de 12 de dezembro de 1965.

Parágrafo Único. A F.Z.D.F., é regida por Estatuto próprio, assinado pelo Prefeito do Distrito Federal, Ministro da Agricultura e Curador de Resíduos do Ministério Público do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 1966.

TÍTULO II

Do Patrimônio e da Manutenção

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 2º Constituem patrimônio da Fundação:

- a) os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;
- b) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
- c) os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II

Da Manutenção

Art. 3º A manutenção da Fundação far-se-á:

- a) com rendas do seu patrimônio;
- b) por fidelcomissos em seu favor instituído como fiduciária ou fidelcomissária;

- e) por usufruto que a ela for conferido;
- d) através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) com a remuneração de seus serviços;
- f) com subvenções dos poderes públicos, especialmente com os recursos necessários a sua subsistência e ao atendimento de suas finalidades, que anualmente, o orçamento do Distrito Federal lhe consignará;
- g) com créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes.

TÍTULO III

Da Constituição e da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 4º A estrutura básica da Fundação compreende:

- I — Conselho Deliberativo
- II — Presidência
- III — Conselho Fiscal
- IV — Comissão Técnico-Científica
- V — Departamento Zoobotânico
- VI — Departamento de Experimentação e Pesquisa
- VII — Departamento de Administração.

Art. 5º O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- A) Quatro (4) membros natos:
 - a) o Coordenador de Agricultura e Pecuária da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
 - b) o Coordenador de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
 - c) o Coordenador Regional do Ministério da Agricultura;
 - d) o Coordenador do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília.

B) Dois (2) membros de livre escolha, com mandato de 2 anos, indicados pelo Prefeito do Distrito Federal e pelo Ministro da Agricultura.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês;

§ 2º É necessária a presença de pelo menos três (3) dos seis (6) Conselheiros para a realização da reunião ordinária;

§ 3º Não havendo número legal para a reunião, e estando em pauta assunto urgente, o Presidente baixará Resolução "ad referendum", nos termos do Art. 16, letra "q" do Estatuto da Fundação;

§ 4º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A Presidência da Fundação, exercida pelo Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, conta com uma Secretária, com um Assessor Jurídico e um assessor.

Parágrafo Único — A Secretária da Presidência está vinculada uma seção de documentação e intercâmbio bibliográfico;

Art. 7º O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição: quatro (4) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da Fundação.

§ 1º Caberá ao Prefeito do Distrito Federal nomear os membros do Conselho Fiscal, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência.

§ 2º Ao Governo Federal, através do Ministro da Agricultura, caberá a indicação de quatro (4) nomes, dois (2) para membros efetivos e dois (2) para membros suplentes.

§ 3º O mandato de cada membro, efetivo ou suplente, terá a duração de dois (2) anos.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente.

§ 5º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, escolhidos por eleição interna e nomeado pelo Presidente da Fundação.

Art. 8º A Comissão Técnico-Científica terá a seguinte constituição:

- a) Diretor do Departamento Zoobotânico;
- b) Diretor do Departamento de Experimentação e Pesquisa;
- c) Diretor do Departamento de Zoologia da Universidade de Brasília;
- d) Diretor do Departamento de Botânica da Universidade de Brasília;

e) Diretor do Instituto Regional de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Ministério da Agricultura, para Região Centro Oeste (IPEACO);

f) Diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal da Secretaria de Agricultura e Produção do D.F.;

g) Chefes dos Setores Técnicos da Fundação Zoobotânica;

h) Chefe da Seção de Saúde Pública Veterinária da Secretaria de Saúde do D.F.

§ 1º A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cabendo aos Diretores do Departamento Zoobotânico e de Experimentação e Pesquisa o exercício da Presidência, por períodos alternados de dois anos;

§ 2º Participação das reuniões ordinárias da Comissão Técnico-Científica, sem direito a voto, todos os técnicos da Fundação Zoobotânica podendo também ser assistida por técnicos de outros órgãos e entidades;

§ 3º O Presidente da Comissão Técnico-Científica poderá convocar reuniões extraordinárias quando indicado por motivo relevante, devendo a convocação dos membros ser feita com antecedência mínima de sete (7) dias;

§ 4º A Comissão Técnico-Científica deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate;

§ 5º A Secretaria das reuniões da Comissão Técnico-Científica ficará a cargo da Secretaria da Presidência.

Art. 9º O Departamento Zoobotânico compreende os seguintes órgãos:

- I — Setor de Zoologia.
- II — Setor de Botânica.
- III — Serviço de Manutenção do Parque Zoobotânico.
- IV — Serviço de Manutenção do Parque do Guará.

§ 1º O Diretor do Departamento Zoobotânico contará:

a) Com um Assistente Técnico, a quem ficará afeta a assistência sanitária dos animais;

b) Com um Assessor Administrativo.

§ 2º Os auxiliares previstos no parágrafo primeiro são de livre escolha do Diretor, sendo nomeados pelo Presidente da Fundação.

Art. 10. O Setor de Zoologia contará com:

- a) Turma de Capturas;
- b) Turma de Taxidermia;

Art. 11. Para cumprimento de suas atribuições contará o Serviço de Manutenção do Parque Zoobotânico com:

- a) Seção de Recepção e Vigilância;
- b) Seção de Manejo;
- c) Seção de Enfermagem;
- d) Turma de Conservação;
- e) Seção de Alimentação.

Art. 12. Para cumprimento de suas atribuições o Serviço de Manutenção do Parque do Guará, contará com:

- a) Turma de Horticultura;
- b) Turma de Silvicultura;
- c) Turma de Conservação.

Art. 13. O Departamento de Experimentação e Pesquisa compreende os seguintes setores:

- I — Setor de Reprodução;
- II — Setor de Nutrição;
- III — Setor de Zoonoses;
- IV — Setor de Solo e Climatologia Agrícola.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Experimentação e Pesquisa contará com um Assessor Administrativo, de livre escolha nomeado pelo Presidente.

Art. 14. O Departamento de Administração abrange os seguintes órgãos:

- I — Serviço Econômico-Financeiro;
- II — Serviço de Pessoal;
- III — Serviço do Patrimônio;
- IV — Serviço de Material e Transporte;
- V — Protocolo Geral.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Administração contará com o concurso de um Assessor.

Art. 15. O Serviço Econômico Financeiro, para cumprimento de suas atribuições contará com:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Apropriação e Estatística;
- c) Seção de Orçamento e Empenho;
- d) Seção de Numerário e Registro.

Art. 16. O Serviço de Patrimônio contará com:

- a) Seção de Administração de Imóveis;
- b) Seção de Conservação e Obras;
- c) Seção de Carpintaria e Oficina.

Art. 17. O Serviço do Material e Transporte contará com:

- a) Seção de Compras;
- b) Almoxarifado;
- c) Seção de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) estabelecer o Plano Diretor da Fundação;
- b) apreciar a indicação, feita pelo Presidente para preenchimento dos cargos de Direção Superior;
- c) aprovar os programas de ação dos Departamentos;
- d) discutir e aprovar o Orçamento anual;
- e) estabelecer normas para admissão de pessoal;

f) apreciar a tabela numérica de empregos e estabelecer a remuneração do pessoal e das funções especiais atendendo-se o que preceitua a Legislação da Prefeitura do Distrito Federal;

g) autorizar o sistema de credenciamento de técnicos e auxiliares especializados, nacionais ou estrangeiros, para colaborar nos programas de experimentação ou pesquisa, ministrar cursos e proferir conferências;

h) autorizar a participação de funcionários da Fundação em reuniões técnicas, em congressos científicos e em estagios ou cursos de especialização;

i) estipular o horário normal de expediente e apreciar as proposições dos Diretores de Departamento para adoção de horário especial;

j) apreciar os relatórios trimestrais dos Departamentos, avaliando o resultado dos trabalhos;

k) apreciar as proposições da C. T. C.;

l) autorizar a transferência de dotações orçamentárias;

m) autorizar a abertura de créditos adicionais;

n) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

o) autorizar a cobrança de taxas pelos serviços prestados pela Fundação;

p) decidir sobre a aceitação de doação ou alienação dos bens da Fundação;

q) examinar e aprovar os balanços e balanços que, com parecer do Conselho Fiscal lhes forem submetidos pelo Presidente;

r) autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e operações de crédito;

s) deliberar sobre assuntos apresentados pelo Presidente;

t) examinar os recursos interpostos contra os atos do Presidente.

Art. 19. A Presidência da Fundação, através do Presidente além das atribuições votadas pelo Conselho Deliberativo, compete:

a) despachar com os Diretores de Departamento e com os assessores que lhe sejam diretamente subordinados;

b) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

c) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por iniciativa própria, por solicitação dos membros desses Conselhos ou a pedido dos Diretores de Departamentos;

d) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, e atuar, em caso de empate, com o voto de qualidade;

e) assinar convênios, acordos e contratos;

f) ouvido o Conselho Deliberativo, prover as funções de direção superior;

g) prover de acordo com os Diretores de Departamento as funções especiais dos Departamentos;

h) prover as funções especiais da Presidência;

i) contratar, promover, elogiar, punir e dispensar o pessoal da Fundação, de acordo com os Departamentos interessados, e, com as tabelas e condições de emprego aprovadas pelo Prefeito do Distrito Federal;

j) movimentar, conjuntamente, com o Diretor do Departamento de Administração, os fundos da Fundação, mediante Cheques, ordem de pagamentos, etc.;

k) apresentar ao Conselho Deliberativo os Planos de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

l) submeter ao Conselho Deliberativo, após audiência do Conselho Fiscal durante o mês de janeiro, a prestação de contas;

m) submeter ao Conselho Deliberativo, os balancetes mensais e o balanço anual acompanhado dos relatórios do Departamento de Administração, após audiência do Conselho Fiscal;

n) apresentar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relatório de Departamentos Técnicos;

o) deliberar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, nos casos em que não seja conveniente aguardar a reunião seguinte e que não se justifique, pela importância, a convocação de reunião extraordinária;

Parágrafo único. O Presidente da Fundação poderá delegar competência nas matérias previstas neste artigo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 20. A Secretaria da Presidência compete:

a) encarregar-se do expediente da Presidência;

b) encarregar-se do expediente dos Conselhos, e da CTC;

c) preparar o tomário das reuniões do Conselho Deliberativo;

d) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Comissão Técnico-Científica, assim como as conferências e as palestras promovidas pela Fundação;

e) manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias e demais documentos legais que interessam à Fundação;

f) confeccionar os planos e projetos da Fundação, de acordo com os elementos fornecidos pelos Departamentos e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

g) encarregar-se dos meios de divulgação dos trabalhos da Fundação;

h) providenciar a aquisição de obras técnicas e de revistas, segundo indicação dos órgãos técnicos;

i) registrar, classificar, guardar e conservar livros, revistas e outras publicações de interesse dos diferentes setores da Fundação;

j) organizar e manter mapoteca e filmoteca;

k) promover os serviços fotográficos e cinematográficos de interesse da Fundação;

l) promover o intercâmbio com órgãos nacionais e estrangeiros de documentação e divulgação técnico-científica;

m) preparar versões e traduções de trabalhos em língua estrangeira a pedido dos Departamentos.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal, compete:

a) examinar os livros contábeis, os papéis de escrituração, o estado da Caixa e os valores em depósito;

b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal, os resultados dos exames procedidos;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento financeiro da Fundação, apontando as irregularidades que apurar, e sugerindo as medidas que reputar úteis;

d) requerer a convocação do Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Comissão Técnico-Científica, compete:

a) analisar, os trabalhos em curso nos Departamentos Técnicos da Fundação, avaliando os resultados e sugerindo providências para melhorá-los;

b) inteirar-se dos trabalhos de pesquisa e experimentação sobre zoologia e botânica, assim como sobre técnicas de produção e defesa agropecuária, em realização no país;

c) sugerir que visem a integração dos trabalhos da Fundação Zoobotânica com os demais órgãos e entidades interessados no desenvolvimento da região em que se situa o Distrito Federal;

d) estudar e propor medidas que visem a obter amparo para a implantação de normas técnicas;

e) opinar, do ponto de vista técnico sobre infração das disposições regulamentares.

Art. 23. Ao Departamento Zoobotânico, compete:

a) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

b) manter-se intimamente ligado ao Departamento de Experimentação e Pesquisa, objetivando os altos desígnios da Fundação Zoobotânica;

c) entrosar-se com a Coordenação de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Produção, e com o Departamento de Recursos Naturais Renováveis do M. A., visando à conservação da flora e fauna da região;

d) entrosar-se com a Fundação Universidade de Brasília e demais organizações nacionais ou internacionais congêneres, objetivando o intercâmbio técnico-científico;

e) elaborar os respectivos planos e programas de ação;

f) colaborar com os órgãos responsáveis pelo ensino de zoologia e botânica, na Capital da República;

g) planejar, promover e coordenar a formação e manutenção dos ambientes florísticos e zoológicos;

h) dirigir e supervisionar os Parques Zoobotânico e do Guará;

i) manter museus de peças animais e vegetais essenciais para a identificação das espécies;

j) promover o enriquecimento das coleções zoológicas e botânicas da Fundação, mediante compra, permuta,

doação e captura ou coleta em excursões científicas;

k) cumprir acordos e convênios sobre zoologia e botânica, firmados pela Fundação com organizações nacionais e internacionais;

l) considerar as expedições e discussões verificadas nas reuniões da C. T. C.;

Art. 24. Compete, especificamente, ao Setor de Zoologia e seus órgãos:

a) promover estudos técnicos e pesquisas científicas sobre espécies zoológicas brasileiras e exóticas, em estreita colaboração com os setores especializados do Departamento de Experimentação e Pesquisa;

b) planejar e racionalizar as atividades zoológicas da Fundação, distribuindo-se de acordo com a respectiva natureza, pelas unidades a que correspondam;

c) organizar e manter permanentemente atualizados os fichários taxonômicos;

d) promover coleta e identificação de material zoológico;

e) organizar orientar e manter o museu zoológico, na parte que lhe cabe;

Art. 25. Compete especificamente ao Setor de Botânica:

a) promover estudos técnicos e pesquisas científicas sobre as espécies brasileiras e exóticas;

b) planejar e racionalizar as atividades botânicas da Fundação, distribuindo-as de acordo com a respectiva natureza, pelas unidades a que correspondem;

c) promover coleta e identificação de material botânico;

d) manter coleção de pólen e de madeiras, inclusive laminário, para reconhecimento das espécies;

e) organizar e manter permanentemente atualizados os fichários taxonômicos;

f) organizar orientar e manter o museu botânico.

Art. 26. Compete ao Serviço de Manutenção do Parque Zoobotânico:

a) zelar pela segurança, limpeza e apresentação do Parque Zoobotânico;

b) zelar pela conservação dos espécimes animais e vegetais existente no Parque Zoobotânico;

c) zelar pela segurança dos visitantes;

d) prestar informação e orientar os visitantes;

e) executar, na área do Parque Zoobotânico, os trabalhos de introdução de espécimes botânicos, segundo a orientação emanada do Setor de Botânica;

f) executar outras tarefas determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 27. Compete ao Serviço de Manutenção do Parque do Guará:

a) zelar pela segurança, limpeza e apresentação do Parque do Guará;

b) zelar pela conservação dos espécimes animais e vegetais existentes no Parque do Guará;

c) executar os trabalhos de silvicultura, fruticultura e silvicultura na área do Parque do Guará;

d) criar os animais necessários à alimentação do Jardim Zoológico;

e) executar, na área do Parque do Guará, os trabalhos de introdução de espécimes botânicos, segundo orientação emanada do setor de botânica;

f) executar outras tarefas determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 28. Ao Departamento de Experimentação e Pesquisa compete:

a) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

b) manter-se intimamente ligado ao Departamento Zoobotânico, objetivando os altos desígnios da Fundação Zoobotânica;

c) entrosar-se com a Coordenação de Agricultura e Pecuária da Secre-

taria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, com o Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Ministério da Agricultura para a Região Centro-Oeste (IPEACO) e com a Fundação Universidade de Brasília, visando ao equacionamento dos problemas agropecuários da região em que se situa o Distrito Federal;

d) promover, em comum acordo com o IPEACO, experiências que visem ao aproveitamento das conquistas científicas e tecnológicas em benefício do desenvolvimento agropecuário na região do Distrito Federal;

e) colaborar com os órgãos responsáveis pela saúde pública no Distrito Federal;

f) colaborar com os órgãos responsáveis pelo ensino de biologia na Capital da República;

g) entrosar-se com organizações nacionais e internacionais congêneres, objetivando o intercâmbio técnico-científico;

h) elaborar os respectivos planos e programas de ação;

i) cumprir acordos e convênios firmados com organismos nacionais e internacionais;

j) considerar as exposições e discussões verificadas nas reuniões da C. T. C.;

k) dirigir e supervisionar o "Parque Rural".

Art. 29. Ao Setor de Reprodução, com vistas à conservação, melhoramento e ao desfrute dos animais, compete:

a) efetuar estudos sobre a fisiologia da reprodução animal, procurando as causas dos transtornos funcionais;

b) efetuar estudos sobre a influência das substâncias bio-reguladoras da reprodução;

c) efetuar pesquisas sobre as doenças que afetam a reprodução dos animais na região em que se situa o Distrito Federal, promovendo medidas para erradicá-las;

d) realizar estudos e pesquisas sobre inseminação artificial e propiciar a sua utilização no Distrito Federal.

Art. 30. Ao Setor de Nutrição, com vistas à racionalização de alimentação animal, compete:

a) efetuar pesquisa sobre digestibilidade, assimilação e demais processos fisiológicos da nutrição animal;

b) estudar a ação das substâncias bio-reguladoras;

c) efetuar pesquisas sobre a patologia das carências alimentares;

d) efetuar pesquisas sobre as plantas consideradas tóxicas;

e) efetuar estudos sobre cultivos celulares responsabilizando-se pelo fornecimento de células aos demais órgãos do Departamento.

Art. 31. Ao Setor de Zoonoses, visando à proteção sanitária dos animais e à saúde pública no Distrito Federal, compete:

a) manter atualizados e devidamente catalogados os informes epidemiológicos, bem como a documentação científica e a legislação zoonosária, nacionais e internacionais;

b) manter-se a par da legislação sobre saúde pública, especialmente sobre as zoonoses, visando à mútua cooperação no combate às doenças comuns aos animais e ao homem;

c) planejar e promover a identificação das zoonoses que ocorrem na região em que se situa a Capital da República;

d) pesquisar e experimentar medidas zoonosiológicas, visando à eficiência dos métodos de profilaxia e combate às zoonoses;

e) colaborar com a Secretaria de Agricultura e Produção na aplicação das medidas de defesa sanitária animal, com especial atenção ao combate às zoonoses.

Art. 32. Ao Setor de Solo e Climatologia Agrícola, objetivando o equacionamento das condições meso-

climáticas do Distrito Federal, compete:

a) efetuar estudos sobre os fatores que condicionam a fertilidade do solo do Distrito Federal, considerando seu aspecto físico, químico e biológico;

b) efetuar estudos sobre a erosão e a recuperação da área sobre sua jurisdição;

c) efetuar estudos agrometeorológicos procurando determinar a influência sobre o solo da região;

d) determinar a metodologia básica para o aproveitamento do solo da região em foco.

Art. 33. Ao Departamento de Administração, compete:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

b) elaborar o expediente administrativo da Fundação;

c) conceder licenças por motivo de tratamento de saúde, gestações, falecimento, casamento;

d) providenciar as medidas necessárias a fim de resguardar o patrimônio da Fundação;

e) fazer cumprir as normas legais referentes a pessoal, material, patrimônio e aplicação de verbas;

f) promover a aquisição, distribuição e controle do material necessário para a execução dos serviços determinados;

g) propor a troca, cessão e venda do material considerado em desuso.

Art. 34. Compete especificamente, ao Serviço Econômico-Financeiro:

a) encarregar-se dos assuntos referentes a prestação de Contas, adiantamento, disponibilidade, depósito, pagamentos e outros atos de natureza financeira;

b) manter em dia os lançamentos referentes às operações financeiras e contábeis, bem como apresentar os balancetes e balanços nas épocas oportunas;

c) proceder, periodicamente, a tomada de contas dos responsáveis por valores da Fundação;

d) controlar despesas relativas a acordos, convênios, ajustes ou contratos;

e) providenciar a cobrança de serviços prestados a pessoas ou instituições;

f) promover o levantamento dos custos dos diversos serviços prestados pela Fundação a terceiros;

g) elaborar e manter atualizados manuais de rotina para cada espécie de apuração de custo;

h) promover levantamentos de dados numéricos relacionados com as diversas atividades da Fundação;

i) providenciar junto aos órgãos competentes, os elementos de previsão das despesas e de aplicação de capitais juntando os dados indispensáveis à estimativa da receita;

j) reajustar as previsões a que se refere o item anterior, de acordo com a capacidade econômico-financeira da Fundação e com os limites legais;

k) colaborar na elaboração dos programas de trabalho, diante da necessidade de condicionar as diversas despesas às disponibilidades orçamentárias previstas para o exercício econômico-financeiro;

l) efetuar estudos relacionados com a situação econômico-financeira do exercício seguinte, analisando as contingências previsíveis, com vistas às probabilidades de variação de despesas e de encaixe;

m) encarregar-se dos planos de aplicação de verbas orçamentárias;

n) processar o empenho das despesas e a respectiva codificação orçamentária;

o) elaborar as tabelas de distribuição de créditos orçamentários e adiantamentos, providenciando o registro competente;

p) levantar o balancete, mensalmente, assim como o balanço do exercício;

q) manter o registro das contas e depósitos em nome da Fundação, for-

necedo, quando solicitado, a disponibilidade existente;

r) integrar a Comissão de Concorrência;

s) elaborar balancetes, inventários e balanços, correspondência externa que envolva assunto contábil, orçamento, demonstrativos de Renda e Despesas, correspondência relativa às operações bancárias;

t) elaborar a previsão orçamentária e da aplicação de capitais, de acordo com a capacidade econômico-financeira da Fundação prevista para o exercício;

u) pronunciar-se sobre a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 35. Compete especificamente, ao Serviço do Pessoal:

a) orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços que lhe estão subordinados;

b) opinar em todos os processos e expedientes relativos à competência do Serviço;

c) organizar os expedientes para a posse ou admissão, lavrando os respectivos termos ou contratos;

d) estudar os assuntos de pessoal expedindo as comunicações relativas aos direitos, vantagens e deveres dos servidores da Fundação;

e) propor, por intermédio do Departamento de Administração, a instauração de inquérito ou rescisão de contrato, por abandono de emprego;

f) preparar certidões ou atestados e submetê-los à autenticação do Diretor do Departamento de Administração;

g) preparar a correspondência do Serviço, externa e interna;

h) apresentar, periodicamente, ao Departamento de Administração, relatório das atividades do Serviço.

Art. 36. Compete especificamente, ao Serviço do Patrimônio:

a) orientar, supervisionar e coordenar os serviços que lhe estão afetos;

b) apresentar periodicamente, ao Departamento de Administração, relatório de suas atividades;

c) manter em dia o levantamento do material permanente em uso, bem como móveis, imóveis e semoventes; controlando a sua distribuição pelos diversos órgãos da Fundação;

d) encarregar-se dos concertos e reparos necessários à conservação do patrimônio;

e) controlar a utilização dos imóveis da Fundação ou por ela locados;

f) realizar, mediante concorrência ou outra forma oficial o seguro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou confiados à guarda da Fundação, de acordo com os dados fornecidos pelos respectivos órgãos;

g) manter atualizada a situação dos imóveis e os respectivos seguros realizados.

Art. 37. Compete especificamente, ao Serviço de Material e Transporte:

a) orientar, supervisionar e coordenar os serviços que lhe estão afetos;

b) examinar e informar sobre os pedidos de compra de materiais;

c) integrar a Comissão de Concorrência;

d) assistir ao inventário do material permanente e ao balanço do material em estoque;

e) apresentar ao Diretor Administrativo, periodicamente, relatório das atividades do serviço e apresentar, mensalmente, demonstrativos das despesas realizadas discriminadamente, para encaminhamento ao Serviço Econômico-Financeiro;

f) encarregar-se da distribuição, manutenção e conservação dos veículos da Fundação;

g) providenciar os mapas mensais e demonstrativos das despesas de cada viatura, relacionando as peças, quantidade de combustível e lubrificantes, gastos;

h) preparar, semestralmente, o inventário e apresentar, anualmente, o balanço geral.

TÍTULO IV

Das Atribuições e da Substituição do Pessoal

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 38. Aos Diretores dos Departamentos, incumbe:

a) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

c) indicar os Chefes dos Setores e os demais ocupantes dos cargos e funções existentes nos respectivos Departamentos;

d) elaborar o programa de ação dos respectivos Departamentos;

e) despachar com o Presidente da Fundação;

f) coordenar os planos e programas de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

g) assinar o expediente dos respectivos Departamentos;

h) baixar ordem de serviço;

i) alterar o horário de trabalho respeitadas a orientação do Conselho Deliberativo e a legislação vigente;

j) aprovar a escala de férias e concessão de licenças para fins particulares, remoção de servidores e abono de falta;

k) advertir e suspender até cinco (5) dias, os servidores dos respectivos Departamentos;

l) submeter ao Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente, relatório trimestral e súmula anual das atividades dos respectivos Departamentos;

m) representar a Fundação, por delegação do seu Presidente, em assuntos dos respectivos Departamentos;

Art. 39. Aos Diretores do Departamento Zootécnico e de Experimentação e Pesquisa, incumbe, também:

a) promover a atualização dos conhecimentos dos servidores dos respectivos Departamentos, através de estágios, cursos e conferências, simpósios e congressos;

b) assegurar estreita cooperação entre os órgãos dos respectivos Departamentos assim como com as entidades públicas ou privadas que exerçam atividades correlatas;

c) efetuar contatos com os dirigentes dos organismos nacionais ou internacionais congêneres;

d) promover a representação da Fundação nas reuniões, congressos e conferências, em que estejam em pauta assuntos dos respectivos Departamentos;

e) autorizar a divulgação dos trabalhos de natureza técnico-científica, realizadas nos respectivos Departamentos.

Art. 40. Ao Diretor do Departamento de Administração compete também:

a) promover a aplicação dos recursos da Fundação, de acordo com a autorização do Presidente, obedecidas as especificações emanadas dos Departamentos interessados e a orientação do Conselho Deliberativo;

b) assinar, com o Presidente, os termos de posse dos servidores da Fundação;

c) requisitar passagem e transporte de pessoal e material;

d) promover a instauração de processos administrativos.

Art. 41. Aos Diretores de Departamentos incumbe ainda, exercer quaisquer outras atribuições inerentes às responsabilidades dos respectivos cargos, determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. Aos Chefes dos Setores e Serviços incumbe:

a) despachar com os Diretores dos respectivos Departamentos;

b) assinar o expediente dos respectivos setores e serviços;

c) dirigir, orientar e coordenar os programas de trabalho dos respectivos setores e serviços;

d) resolver os assuntos relativos às atividades dos respectivos setores e serviços, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor ao Diretor do Departamento providências necessárias à melhoria dos trabalhos, quando ultrapassarem da sua competência;

e) determinar as atribuições dos servidores colocados à sua disposição;

f) entrar-se com os demais órgãos dos respectivos Departamentos e com órgãos congêneres, de outras entidades públicas ou privadas que atuam em Brasília;

g) sugerir estágios e participação dos servidores colocados à sua disposição em cursos, seminários e conferências realizadas no país e no exterior;

h) manter-se a par das pesquisas e da experimentação técnico-científica realizadas no país e no exterior;

i) apresentar aos Diretores do Departamento, conforme os prazos estabelecidos, o relatório dos respectivos setores ou serviços;

j) exercer quaisquer outras atribuições inerentes às responsabilidades dos cargos determinadas pelos Diretores dos Departamentos.

Art. 43. Aos Assistentes Técnicos, Chefe da Secretaria da Presidência e aos Assessores incumbe o desempenho das atribuições de natureza especial que lhes forem cometidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 44. Aos Chefes de Setor e de Turma, incumbe zelar pela disciplina no trabalho e pela fiel execução das atribuições que lhes forem determinadas.

CAPÍTULO II

Da Substituição

Art. 45. Serão substituídos automaticamente em suas faltas e impedimentos eventuais:

a) O "Presidente do Conselho Deliberativo" pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção;

b) Os "Conselheiros", pelo respectivo substituto eventual na Coordenação de que for titular ou, pelo suplente nomeado pelo Prefeito do Distrito Federal;

c) Os "Diretores dos Departamentos Técnicos", pelo dirigente de Setor, por eles indicado;

d) O "Diretor do Departamento de Administração", pelo Diretor de um dos Departamentos Técnicos designado pelo Presidente da Fundação;

e) Os "Chefes de Setor", pelo Assistente Técnico por eles indicado;

f) Os demais titulares de função especial por servidores por eles indicado.

TÍTULO V

Do Quadro do Regime de Trabalho e da Remuneração do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 46. O Quadro de Pessoal da Fundação Zoológica será estabelecido de acordo com a tabela numérica de empregos estabelecida anualmente pelos Diretores de Departamento e submetida ao Conselho Deliberativo pelo Presidente da Fundação, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Art. 47. A jornada diária de trabalho será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, examinadas as propostas dos Diretores de Departamento e obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá autorizar adoção do regime de tempo integral, considera-

das a disponibilidade orçamentária da Fundação e as normas baixadas pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 48. Obedecidas as normas ditadas pela Consolidação das Leis de Trabalho, o Conselho Deliberativo estabelecerá o salário do pessoal da Fundação de acordo com o seguinte critério:

a) para o pessoal técnico obedecido o que preceitua a legislação específica (C.L.T.);

b) para o pessoal de administração serão obedecidos os limites estipulados pela Prefeitura do Distrito Federal para idêntica categoria funcional, considerada a jornada de trabalho.

Art. 49. Ao empregado da Fundação, ou outra entidade de direito privado ou público colocado à sua disposição, designado pelo Presidente para função de natureza especial, prevista no art. 19, letras "f", "g" e "h", deste Recimento será concedida remuneração de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecido o disposto no art. 53.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 50. Os Departamentos serão dirigidos por Diretores, nomeados pelo Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Chefia dos Setores, Serviços e demais funções especiais, serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor do respectivo Departamento, e nomeados pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. As funções de Chefia serão providas por pessoas profissionalmente qualificadas que satisficam os requisitos legais para a investidura, sendo admitidos "ad nutum".

Art. 52. A estrutura interna dos Departamentos poderá ser modificada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com proposição feita pelos respectivos Diretores, desde que resulte em melhor produtividade de trabalho e não contrarie o disposto no art. 53, e não venha afetar a estrutura básica definida neste Recimento.

Art. 53. As despesas com salário e remuneração das funções especiais, não devem ultrapassar de 40% do orçamento global da Fundação.

Art. 54. A Fundação Zoológica, mediante convênios, ajustes ou contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo, poderá articular serviços com órgãos públicos nacionais e internacionais, bem como com entidades ou pessoas de direito privado.

Art. 55. De acordo com o desenvolvimento dos serviços, poderão ser instituídos, mediante Ordem de Serviço dos Diretores de Departamento, Comissões, Grupos de Estudos e Equipes para trabalhos especializados, objetivando o cumprimento dos programas de ações.

Art. 56. As descobertas científicas ou invenções produzidas por funcionários da Fundação durante o exercício das atribuições funcionais não constituirão propriedade ou privilégio dos mesmos.

Parágrafo único. A divulgação dos trabalhos de pesquisa e experimentação, deve assinalar a participação de todos os técnicos que contribuíram para a realização dos mesmos.

Art. 57. Os órgãos da Fundação, sem prejuízo dos respectivos programas, poderão prestar assistência técnica aos serviços de extensão rural em desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 58. As atribuições específicas dos Setores e Turmas criadas no presente Recimento, serão objeto de regulamentação própria.

Art. 59. O presente Recimento poderá ser modificado por Resolução do Conselho Deliberativo, homologada pelo Prefeito do Distrito Federal.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Lucilio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "E" Nº 131 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a dotação ao Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, artigo 20, item II da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 41, item 1, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar de Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte dotação:

40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.3.00 — Material Permanente
41.3.08 — Instrumentos de Desenho

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 33, § 1º, item III da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária da mesma Secretaria:

40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.2.00 — Equipamentos e Instalações
41.2.07 — Aparelhos Técnicos ou Científicos e de Medição

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças Respondendo. — *Lucilio Briggs Brito*, Secretário de Serviço Público Respondendo.

DECRETO "E" Nº 132 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 33.856.000 (trinta e três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, artigo 20, item II da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 41, item 1, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovada pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Prefeito, o crédito suplementar de Cr\$ 33.856.000 (trinta e três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.05 — Publicações e Divulgações

Art. 2º Fica o Departamento de Turismo e Recreação autorizado a aplicar, na forma do disposto no Decreto "E" número 493, de 18 de fevereiro de 1966, a dotação ora suplementada.

Art. 3º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, item III, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das seguintes dotações orçamentárias do mesmo Gabinete, destacadas para o Departamento de Turismo e Recreação, conforme Decreto "E" número 66, de 16 de março de 1966:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.03 — Fretes e Carretos — 9.000.000
31.4.06 — Assinaturas de Periódicos — 1.856.000
40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.3.00 — Material Permanente
41.3.11 — Objetos de Arte e Objetos para Coleção — 1.800.000
41.3.14 — Insignias e Bandeiras — 11.200.000
41.3.99 — Diversos — 10.000.000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1966. — 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças, Respondendo.

DECRETO "N" Nº 539 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Altera o Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o art. 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Passam a ter as seguintes redações os artigos 6º, 7º e 8º do Regimento Interno da Secretaria de Finanças, aprovado pelo Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965:

Art. 6º Para a coordenação dos diversos sistemas, o Gabinete do Secretário contará com um Serviço de Administração, que terá a seguinte estrutura:

I — Seção de Pessoal;
II — Seção de Material e Transportes;
III — Seção de Comunicações, Documentação e Arquivo;
IV — Seção Financeira.

Art. 7º A Seção de Pessoal, órgão setorial do sistema de pessoal, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, compete:

a) cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Pessoal;

b) proceder e manter atualizado o assentamento individual básico da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria de Finanças;

c) manter atualizado o fichário de controle da lotação nominal e numérica dos servidores lotados na Secretaria de Finanças;

d) expedir as guias de exames médicos a que se devam submeter os servidores lotados na Secretaria de Finanças;

e) controlar e apurar a frequência e horário de trabalho do pessoal lotado na Secretaria de Finanças, en-

viando os dados apurados à Coordenação do Sistema de Pessoal;

f) controlar e conceder as férias e sua acumulação aos servidores lotados na Secretaria de Finanças, fazendo mensalmente as respectivas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

g) conceder salário - família aos servidores lotados na Secretaria de Finanças, efetuar o seu controle e fazer as devidas comunicações, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal;

h) conceder licença para tratamento de saúde a gestantes e tratamento de saúde em pessoa de família aos servidores lotados na Secretaria de Finanças, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

i) conceder o afastamento do serviço aos servidores lotados na Secretaria de Finanças, por motivo de casamento, nônio e serviços obrigatórios por lei, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

j) encaminhar, mensalmente à Coordenação do Sistema de Pessoal, todas as demais ocorrências da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria de Finanças, e

l) receber, informar e encaminhar à Coordenação do Sistema de Pessoal, todos os requerimentos que digam respeito aos servidores lotados na Secretaria de Finanças, e que não sejam de sua exclusiva competência decisória.

Art. 8º A Seção de Material e Transporte, como o órgão setorial dos Sistemas de Material e Transporte, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, às Coordenações dos Sistemas de Material e do Transporte da Secretaria de Administração, compete:

a) cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelas Coordenações dos Sistemas de Material e Transporte da Secretaria de Administração;

b) requisitar o material necessário à Secretaria de Finanças;

c) manter um pequeno estoque e exercer a guarda do material necessário à Secretaria de Finanças;

d) manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e do estoque existente na Secretaria de Finanças;

e) preparar levantamento de consumo de material por espécie para efeito de previsão e de controle de gastos da Secretaria de Finanças;

f) propor à Coordenação do Sistema de Material o recolhimento do material inservível ou em desuso, existente na Secretaria de Finanças;

g) cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Transporte da Secretaria de Administração;

h) controlar a utilização dos veículos da Secretaria de Finanças;

i) emitir as requisições de combustíveis, óleo e lubrificantes para os veículos da Secretaria de Finanças;

j) entender-se com a garagem Central para reposição de peças e acessórios e artefatos de borracha, reparação e recuperação dos veículos da Secretaria de Finanças;

l) controlar a quilometragem percorrida por veículo da Secretaria de Finanças, para fins de lubrificação e manutenção, enviando-o à Garagem Central obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 2º Fica alterado, em consequência do disposto no artigo anterior, o Anexo I do mencionado Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965, passando a denominar-se, respectivamente, Chefe da Seção de Pessoal e Chefe da Seção de Material e Transporte as funções de Chefe da Seção de Material e Pessoal e Chefe da Seção de Transportes constante daquele Anexo, mantidos os mesmos símbolos de remuneração e demais elementos pertinentes a essas funções.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1966; 78ª da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças — Respondendo.

DECRETO "E" Nº 133 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Altera o orçamento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício de 1966

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterado o orçamento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1966. 78ª da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 133 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Alteração do Orçamento para 1966

Em Cr\$ 1.000

DESPESA	Situação Anterior	Situação Nova
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal	480.000	420.000
3.1.2.0 — Material de Consumo	130.000	146.124
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	44.400	70.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	20.724	13.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário Família	10.000	7.000
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	30.000	46.000
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	205.000	268.000
SUBTOTAL	920.124	970.124

DESPESA	Situação Anterior	Situação Nova
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas	536.763	536.763
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	155.690	104.290
4.1.3.0 — Material Permanente	50.000	50.000
4.1.4.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas	—	400
4.2.0.0 — Inversões Financeiras		
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	—	1.000
SUBTOTAL	742.453	692.453
TOTAL GERAL	1.662.577	1.662.577

DECRETO "E" Nº 134 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Altera o orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para o exercício de 1966

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterado o orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1966; 78ª da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 134 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

Alteração do Orçamento para 1966

(Em milhares de cruzeiros)

DESPESA	Situação Anterior	Situação Nova
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal	292.500.000	231.879.666
3.1.2.0 — Material de Consumo	123.950.000	120.348.068
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	23.290.000	27.001.531
3.1.4.0 — Encargos Diversos	23.800.000	18.799.770
SUBTOTAL	393.540.000	398.029.035
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	420.000	—
3.2.5.0 — Salário Família	2.000.000	5.000.000
3.2.6.0 — Abono Familiar	1.000.000	—
3.2.8.0 — Contribuição de Previdência Social	19.000.000	21.000.000
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	13.000.000	2.364.888
SUBTOTAL	35.420.000	28.364.888
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas	292.568.000	240.068.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	117.220.000	48.230.000
4.1.3.0 — Material Permanente	47.600.000	8.733.440
Serviços em Regime de Programação Especial	—	75.000.000
SUBTOTAL	457.398.000	372.031.440
4.2.0.0 — Inversões Financeiras		
4.2.3.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Atividades Comerciais e Financeiras	—	200.000
TOTAL	886.358.000	798.625.363

Departamento de Promoção Agropecuária

Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Goiás

EDITAL DE LEILÃO

De ordem do Chefe do Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Goiás, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, no décimo quinto dia útil após a publicação deste, no Diário Oficial da União, às quinze (15) horas da tarde, no "Parque Amanguera", situado no Bairro de Nova Vila, nesta Capital, de conformidade com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, contida no processo M.A.010-422-01-66, aprovada em 25 de Outubro de 1966, serão vendidos em Leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, os veículos, tratores e sucatas abaixo relacionados, considerados imprestáveis para o serviço público:

(Veículos) — Caminhão, Jeep, Rural e Camionete

Número de ordem	Quantidade	Discriminação	Avaliação.
			CR\$
1	1	(um) Caminhão marca Internacional, Mod. K-160, 1958	150.000
2	1	(um) Caminhão marca Chevrolet Gigante, mod. 1949	350.000
3	1	(um) Jeep marca Willys Overland, Mod. 1957	200.000
4	1	(um) Jeep Marca Willys Overland, Mod. 1957	400.000
5	1	(um) Jeep marca Willys Overland, Mod. 1958	300.000
6	1	(um) Jeep marca Willys Overland, Mod. 1960, motor nº B-050.018, série 32240293	400.000
7	1	(um) Jeep marca Willys Overland Mod. 1960, motor nº B-053.846, série 5224017238	400.000
8	1	(uma) Rural marca Willys Overland, ano 1958	450.000
9	1	(uma) Rural marca Willys Overland, ano 1959, motor nº B-S833-393, série 8122000395	1.200.000
10	1	(uma) Camionete marca Ford, Mod. Pick-Up, 1958	350.000
11	1	(uma) Camionete marca Ford, Mod. Pick-Up, 1958	180.000
12	1	(uma) Camionete marca Ford, Mod. F-100, 1957	250.000
13	1	(uma) Camionete marca Ford, Mod. 1957, Motor 7-SRK-18089	400.000
14	1	(uma) Camionete marca Chevrolet, mod. 1960, motor JBMaster J-1104-C	500.000

TRATORES

Número de ordem	Quantidade	Discriminação	Avaliação
			CR\$
15	1	(um) Trator de esteira marca Oliver Mod. BDH, motor Diesel série 19-B-912	500.000
16	1	(um) Trator marca International Farmal D-430	500.000
17	1	(um) Trator Ford Brasileiro, Mod. 8-BR, motor Diesel nº 8-BR-52455, série 8-BR-211202	800.000
18	1	(um) Trator Fordson Major, motor nº 1566448	1.000.000
19	1	(um) Trator Fordson Major, motor nº 1566426	1.200.000
20	1	(um) Trator marca Fordson Power Major, motor nº 1566414	300.000
21	1	(um) Trator marca Fordson Power Major, motor nº 1548942	800.000
22	1	(um) Trator marca Oliver, Modelo ADH, série 8-Z-926 com lâmina	300.000
23	1	(um) Trator marca Oliver, Modelo BDH, série 20-10-16	200.000
24	1	(um) Trator marca Fordson Power Major, motor 1532624	900.000
25	1	(um) Trator marca Fordson Power Major, motor 1532603, série 1532697	1.000.000
26	1	(um) Trator marca Fordson Power Major, motor 1532640	800.000

DIVERSOS

Número de ordem	Quantidade	Discriminação	Avaliação
			CR\$
27	1	(um) Relógio marca "Silco"	5.000
28	1	(uma) Carreta p/reboque, marca Ponta, equipada d/4 pneus (estradas)	200.000
29	1	(um) Motor a gasolina 2,5 HP	20.000
30	1	(um) Motor a gasolina 2,5 HP	20.000
31	1	(um) Motor p/luz "Turner" 3 HP	30.000

SUCATA

Referentes aos materiais abaixo discriminados:

Número de ordem	Quantidade	Discriminação	Avaliação
			CR\$
32	1	(uma) Bicicleta, marca "Goricke", um Guincho para destoca tração a animal e uma carreta para reboque, marca "Ponta" (preço por quilo)	150
33		Chaves de diversos tipos e dimensões, um tracao Hidráulico tipo médio e vários utensílios de oficina de pequeno valor, conforme está demonstrado na Coluna ao lado, de valor aquisitivo, sendo que 117 utensílios diversos custaram aquela valor global, maiores discriminações constam dos termos de Baixa respectivos. (preço por quilo)	11

Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Goiás.
Goiania, 1º de Novembro de 1966. — *Arnaldo Batista Neiva*, Encarregado do Setor do Material — Visto: *Romildo de Carvalho Coutinho*, Chefe do Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Goiás.

(Nº 37.534 — 3.11.66 — Cr\$ 40.000)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no D. F.

EDITAL Nº 59-66

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas para nos termos do artigo 640, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943 recolher na Coletoria Federal de Brasília, mediante Guia extraída nesta Delegacia, dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva, as multas que lhes forem impostas por despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho.

Lavanderia Copacabana — DRT — 3.736-66, art. 189 comb. com 603 — Multa Cr\$ 50.000 — DRT 3.737-66, art. 360 comb. com o 603 — Multa Cr\$ 75.000.

Cota Mil Iate Clube — DRT 4.162 de 1966, art. 59 — Multa Cr\$ 1.000.

Banco Agrícola Mercantil S.A. — DRT 4.228-66, art. 603 combinado com o art. 6º do Decreto 55.841 de 15.3.65 — Multa Cr\$ 65.000.

Emmanuel Georgios Klamedes — DRT 4.295-66, art. 94 parágrafo único — Multa Cr\$ 50.000 — DRT 4.296 de 1966, art. 360 combinado com o 603 — Multa Cr\$ 50.000.

Munir Muhd Mahmud Jadala — DRT 4.297-66, art. 94 parágrafo único — Multa Cr\$ 50.000.

Amantino Pinto — DRT 4.325-66, art. 603 combinado com o art. 6º do

Decreto 55.841 de 15.3.65 — Multa Cr\$ 100.000.

Renato Henrique dos Santos — DRT 4.706-66, art. 586 combinado com 603 — Multa Cr\$ 200.000.

Delaine Auto Peças Ltda. — DRT 5.175-66, art. 58 e 59 — Multa Cr\$ 75.000 — DRT 5.176-66, art. 94 — Multa Cr\$ 75.000.

José Pereira Sobrinho — DRT 5.973-66, art. 94 parágrafo único — Multa Cr\$ 50.000.

J. X. Capanema Com. e Representações — DRT 5.978-66, artigo 74 combinado com 603 — Multa Cr\$ 45.000.

Lojas Rolan Ltda. — DRT 5.981 de 1966, artigo 180 combinado com 603 — Multa Cr\$ 50.000.

Pibigás do Brasil S. A. — DRT 5.982-66, art. 74 combinado com 603 — Multa Cr\$ 65.000 — DRT 5.983-66, art. 94 parágrafo único — Multa Cr\$ 100.000.

Bambina — Panificação e Conf. Limitada — DRT 6.078-66, art. 94 — Multa Cr\$ 75.000 — DRT 6.079-66, art. 67 parágrafo único — Multa Cr\$ 75.000. — *Francisco Octavio dos Santos*, Chefe da SMR.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Intendência

SUBDIRETORIA DE PROVISÕES

3ª Divisão

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTOS EM 1967

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Provisões de Intendência da Ae-

sição dos candidatos, para vista, pelo prazo de quarenta e oito (48) horas, no Tribunal Federal de Recursos (terceiro andar do Bloco seis (6) da Esplanada dos Ministérios) a partir das quatorze horas (14), do dia sete (7) do corrente mês.
Brasília, 3 de novembro de 1966. — *Suelly Camargo Gegner*, Secretária do Concurso.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Agricultura e Produção

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

Faço público que, de ordem do Senhor Superintendente da NOVACAP, e para conhecimento de quem interessar possa que no dia 7 de dezembro, serão vendidos em hasta pública, na Fazenda do Tórto, pela maior oferta acima do lance inicial, os animais bovinos, abaixo relacionados, guardadas as seguintes condições:

1 — Os licitantes deverão ser comprovadamente criadores no Distrito Federal ou em sua região geo-econômica.

2 — O pagamento, a título de fomento será efetuado obedecendo as seguintes normas:

a) 15% (quinze por cento) à vista no ato da compra;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) em 3 (três) anos, em parcelas iguais, acrescidas dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, vencíveis em julho dos anos subsequentes.

3 — Todas as despesas decorrentes com o registro do contrato correrão por conta exclusiva dos interessados.

4 — Correrá à conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro público, que será de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrematado.

5 — Os adquirentes não poderão negociar os animais antes da quitação da última prestação, ficando sujeitos, nesse período à fiscalização periódica da Secretaria de Agricultura e Produção.

6 — Os animais vendidos deverão ser retirados da Fazenda no prazo de 8 (oito) dias, correndo por conta dos adquirentes todas as despesas com essa retirada.

RAÇA	SEXO	NOME OU NÚMERO	PREÇO
Gir	Feminino	1	200.000
Gir	Feminino	2	350.000
Gir	Feminino	3	260.000
Gir	Feminino	5	200.000
Gir	Feminino	7	200.000
Gir	Feminino	9	200.000
Gir	Feminino	13	300.000
Gir	Feminino	14	300.000
Gir	Feminino	15	250.000
Gir	Feminino	18	210.000
Gir	Feminino	19	300.000
Gir	Feminino	20	350.000
Gir	Feminino	35	240.000
Gir	Feminino	42	230.000
Gir	Masculino	6	250.000
Gir	Masculino	8	250.000
Gir	Masculino	14	250.000
Gir	Masculino	24	250.000
Mestiço	Feminino	Escurinha	350.000
Mestiço	Feminino	Alvorada	230.000
Mestiço	Feminino	Leitura	230.000
Mestiço	Feminino	Ramada	400.000
Mestiço	Feminino	Meia Noite	210.000
Mestiço	Feminino	Renúncia	210.000
Mestiço	Feminino	Canária	200.000
Mestiço	Feminino	Violeta	350.000
Mestiço	Feminino	Limonada	230.000
Mestiço	Feminino	Dourada	230.000
Mestiço	Feminino	Pintasilga	250.000
Holandeza	Masculino	Soberado nº 50	250.000

Faço público que, de ordem do Senhor Superintendente da NOVACAP, e para conhecimento de quem interessar possa que no dia 7 de dezembro, serão vendidos em hasta pública, na Fazenda do Tórto, pela maior oferta acima do lance inicial, os animais bovinos, abaixo relacionados, guardadas as seguintes condições:

1 — Os licitantes deverão ser comprovadamente criadores no Distrito Federal ou em sua região geo-econômica.

2 — O pagamento, a título de fomento será efetuado obedecendo as seguintes normas:

a) 15% (quinze por cento) à vista no ato da compra;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) em 3 (três) anos, em parcelas iguais, acrescidas dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, vencíveis em julho dos anos subsequentes.

3 — Todas as despesas decorrentes com o registro do contrato correrão por conta exclusiva dos interessados.

4 — Correrá à conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro público, que será de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrematado.

5 — Os adquirentes não poderão negociar os animais antes da quitação da última prestação, ficando sujeitos, nesse período à fiscalização periódica da Secretaria de Agricultura e Produção.

6 — Os animais vendidos deverão ser retirados da Fazenda no prazo de 8 (oito) dias, correndo por conta dos adquirentes todas as despesas com essa retirada.

RAÇA	SEXO	NOME OU NÚMERO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Nelore	Feminino	41	210.000	
Nelore	Feminino	43	250.000	R-1.069
Nelore	Feminino	44	180.000	R-1.076
Nelore	Feminino	45	300.000	R-5.086 — c/B
Nelore	Feminino	46	200.000	
Nelore	Feminino	47	210.000	
Nelore	Feminino	48	250.000	C/B
Nelore	Feminino	49	210.000	
Nelore	Feminino	50	230.000	
Nelore	Feminino	54	200.000	
Nelore	Feminino	80	180.000	
Nelore	Feminino	88	210.000	R-1.185
Nelore	Feminino	93	210.000	R-1.197
Nelore	Feminino	94	210.000	
Nelore	Feminino	56	500.000	
Nelore	Feminino	76	500.000	
Nelore	Masculino	3	350.000	
Nelore	Masculino	4	450.000	
Nelore	Masculino	26	450.000	
Nelore	Masculino	36	200.000	
Nelore	Masculino	46	400.000	
Gir	Masculino	1	450.000	
Gir	Masculino	2	450.000	
Gir	Masculino	3	450.000	
Gir	Masculino	4	300.000	
Gir	Masculino	5	350.000	
Gir	Masculino	7	350.000	
Gir	Masculino	9	200.000	
Gir	Masculino	12	350.000	
Gir	Masculino	15	300.000	
Gir	Masculino	16	350.000	
Gir	Feminino	Bacana	450.000	
Gir	Feminino	Bonita	500.000	
Nelore	Feminino	1	250.000	R-1.147 C/B
Nelore	Feminino	2	250.000	R-1.096
Nelore	Feminino	3	200.000	
Nelore	Feminino	4	210.000	
Nelore	Feminino	5	210.000	
Nelore	Feminino	6	230.000	R-1.572 e 1.513
Nelore	Feminino	7	300.000	C/B R 1.621
Nelore	Feminino	8	200.000	
Nelore	Feminino	9	210.000	
Nelore	Feminino	10	250.000	C/B
Nelore	Feminino	11	250.000	C/B
Nelore	Feminino	12	230.000	
Nelore	Feminino	14	250.000	C/B
Nelore	Feminino	15	230.000	
Nelore	Feminino	16	200.000	
Nelore	Feminino	17	210.000	
Nelore	Feminino	18	210.000	
Nelore	Feminino	19	250.000	R-1.507
Nelore	Feminino	20	250.000	C/B
Nelore	Feminino	21	250.000	R-1.462
Nelore	Feminino	22	210.000	
Nelore	Feminino	24	210.000	R-1.064
Nelore	Feminino	25	230.000	R-6.489
Nelore	Feminino	26	230.000	
Nelore	Feminino	27	250.000	
Nelore	Feminino	28	230.000	R-5.010
Nelore	Feminino	30	230.000	R-5.016
Nelore	Feminino	31	250.000	
Nelore	Feminino	32	200.000	
Nelore	Feminino	33	210.000	R-1.062
Nelore	Feminino	34	250.000	C/B
Nelore	Feminino	35	300.000	C/B
Nelore	Feminino	36	210.000	
Nelore	Feminino	37	250.000	C/B
Nelore	Feminino	38	210.000	
Nelore	Feminino	39	300.000	
Nelore	Feminino	40	230.000	R-152

Polícia do Distrito Federal

Delegacia de Serviços Sociais

EDITAL DE CITAÇÃO

O bacharel Alexandre Henrique Graziani, Delegado Titular da Delegacia de Serviços Sociais, da Polícia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, pelo presente edital, com o prazo de cinco dias, expedido na conformidade do § 1º do artigo 533, do Código de Processo Penal, que Dante Mendes da

Silva, filho de Floriano Mendes da Silva e de Regina Mendes, cujo paradeiro é ignorado, fica citado a comparecer na Sede da Delegacia de Serviços Sociais, da Polícia do Distrito Federal, S.Q. 104-304, no dia 10 de novembro do corrente ano, às 9.30 horas, a fim de se ver processar até a final julgamento, como incurso nas penas do artigo 53, da Lei 6.259 (Contravenções Penais), devendo ser qualificado, identificado e indicar seu domicílio, bem como assistir a inquirição das testemunhas Mário Duarte, Joaquim da Costa Neto e José August

da Cruz Vitória, intimadas para depôr no mesmo dia e hora sob pena de revelia.

Brasília, 25 de outubro de 1966. — Eu, José Peixoto, escrevivo que o datilografei e subscrevo. — Bel. Alexandre Henrique Graziani, Delegado.

O bacharel Alexandre Henrique Graziani, Delegado Titular da Delegacia de Serviços Sociais, da Polícia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, pelo presente edital, com prazo de cinco dias expedido na conformidade do § 1º do artigo 533, do Código de Processo Penal, que Clemente Moreira Filho, filho de José Moreira e de Joaquina Moreira, cujo paradeiro é ignorado, fica citado a comparecer na Sede da Delegacia de Serviços Sociais, da Polícia do Distrito Federal, S.Q. 104/304 no dia 10 de novembro do corrente ano, às 9,30 horas, a fim de se ver processar, até final julgamento, como incurso nas penas do artigo 58, da Lei 6.259 (Contravenções Penais), devendo ser qualificado, identificado e indicar seu domicílio, bem como assistir a inquirição das testemunhas Mário Duarte, Joaquim da Costa Neto e José Augusto da Cruz Vitória intimadas para depôr no mesmo dia e hora sob pena de revelia.

Brasília, 25 de outubro de 1966. — Eu, José Peixoto, escrevivo que o datilografei e subscrevo. — Bel. Alexandre Henrique Graziani, Delegado. (Dias: 4 — 7 — 8 — 9 — 10-11-66)

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31-66

Para execução dos serviços de complementação da implantação básica (corpo estradal), entre as estações 85 a 262, 303 a 429 e 932 a 1.020 da Rodovia DF-8, no Distrito Federal.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER-DF — faz público para conhecimento dos interessados, que às 14 (quatorze) horas do 16º (décimo-sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na sala do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, no 16º andar do Edifício do IRB, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, receberá as propostas para execução de serviços de implantação básica (corpo estradal) entre as estações 85 a 262, 303 a 429 e 932 a 1.020 da rodovia DF-8, no Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo-sexto) dias coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2. O Concorrente, no dia e hora aqui afixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres datilografados: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública nº 31-66. — O primeiro invólucro com o subtítulo "Documenta-

ção" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

Parágrafo único. Para habilitar-se à Concorrência as firmas interessadas deverão entregar mediante recibo, a Comissão Permanente de Concorrências do DERDF, até 3 (três) dias antes da sessão pública, no horário normal de expediente, os documentos exigidos, no original ou por cópias fotostáticas autenticadas, conforme está adiante discriminado.

3. Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro, com o subtítulo "Documentação", deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em quatro (4) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Recibo passada pela Comissão Permanente de Concorrências do DER-DF, de que recebeu, em tempo hábil, segundo o parágrafo único do item nº 2, os documentos atualizados ao mês da Concorrência, assim relacionados:

a) certidão atualizada relativa a lei dos 2/3.

b) declaração assinada por pessoa competente, podendo ser o próprio responsável pela gerência dos negócios da firma interessada, com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos os Institutos de Previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimentos.

c) certidão atualizada de quitação de cada um dos Institutos de Previdência, constantes da declaração exigida na alínea b deste item.

d) declaração assinada por pessoa competente, podendo ser o próprio responsável pela gerência dos negócios da firma interessada, com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos os Sindicatos aos quais deva a firma (empregado e empregador) efetuar recolhimentos.

e) prova atualizada de quitação de cada um dos Sindicatos mencionados na declaração exigida na alínea d (empregado e empregador) deste item.

f) contrato ou estatuto social, de constituição da firma interessada na Concorrência, inclusive as alterações, todos registrados no Departamento Nacional de Registro e Comércio, ou repartição local equivalente.

g) provas de autorização para funcionar no país, em se tratando de firma estrangeira.

h) certidão de quitação com as Fazendas Federal e do Distrito Federal.

i) certidão negativa do imposto de renda relativa a cidade onde está instalado o órgão da firma incumbido de emitir faturas, salvo quando os impostos federais, inscrição na CONEP, inativos sociais ou estatutos encontrem-se vinculados somente a Sede da firma, caso em que a certidão negativa referir-se-á a cidade da Sede.

j) declaração da firma interessada, quando for filial, assinada por quem de direito com firma reconhecida, atestando a centralização ou não na sua Sede, fora do Distrito Federal, dos encargos citados na alínea i deste item, relativos a CONEP, impostos federais, contrato social ou estatuto.

k) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo e Estabilização de Preços — CONEP, Decreto número 57.271, de 1965, atualizada.

l) certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente assim como dos engenheiros responsáveis.

3º) prova de representação legal do Proponente podendo ser via instrumento de procuração, com poderes expressos para assinar documentos, passada por quem de direito

4º) recibo de recolhimento à Tesouraria do DER-DF da importância de Crs 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, Titulos da Dívida Pública Federal em obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Administração do DER-DF, até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior ao da Concorrência.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos Concorrentes.

5º) declaração da firma interessada, com firma reconhecida, comprometendo-se, se declarada vencedora, juntar ao processo da Concorrência, os seguintes documentos ou respectivas fotocópia autênticas, exigidos para assinatura do contrato respectivo:

a) prova de quitação com as obrigações eleitorais;

b) para os estrangeiros, carteira modelo 18;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) instrumento de procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito (nesta hipótese os documentos acima citados serão exigidos tanto do procurador como da pessoa que passar a procuração).

e) ata da eleição da atual Diretoria, registrada no D.N.R.C. ou repartição local equivalente.

4. Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro com o subtítulo "Proposta", deverá conter proposta datilografada, em 4 (quatro) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços e expressamente o acréscimo ou redução em percentagem única e global, expressa em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sobre os preços unitários da tabela de preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18 (dezoito) de junho de 1964, e mais em 4 (quatro) vias:

a) prova de capacidade técnica, conforme capítulo II deste Edital;

b) prova de capacidade financeira, conforme capítulo II deste Edital;

c) cronograma detalhado dos serviços a serem executados;

d) declaração de que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras e que as mesmas obedecerão as normas vigentes, projetos e especificações a serem fornecidos pela Divisão de Estudos e Projetos, Divisão de Normalização de Obras e 3º Distrito Rodoviário;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital;

f) prazo para execução total da obra contado em dias consecutivos.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6. Para comprovação de capacidade técnica será exigido:

a) prova de que a Proponente ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente serviços similares, através de certidões passadas por Órgãos da Administração Pública;

b) relação em 4 (quatro) vias, do equipamento mecânico, de propriedade da Proponente, que será usado na execução dos serviços objeto do presente Edital, discriminando o tipo, características e estado de conservação de cada unidade, bem como o local em que poderá ser examinado;

7. Para comprovação da capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital registrado de no mínimo ... Cr 305.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8. O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrências, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente de todos os invólucros contendo a "Documentação";

c) no caso de eliminação do proponente após a abertura do primeiro (1º) invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo (2º), que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do primeiro (1º) invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita do interessado ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrência;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundo (2º) invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

f) os membros da Comissão e os Proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos a constar das mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá obrigatoriamente contar da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os Proponentes, que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste item.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora, a firma que apresentar o menor acréscimo para maior redução, sobre os preços unitários constantes da tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18 de junho de 1964, salvo se a Comissão de Concorrência, por razões técnicas, considerar outra proposta como mais vantajosa.

10. Feita a classificação dos Concorrentes pela Comissão de Concorrência, esta expedirá a respectiva ata lavrada e demais documentos ao Diretor-Geral do DER-DF, acompanhados de relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativos de preços, no

Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12. A participação na Concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal em Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, mediante guia a ser expedida pela Divisão de Administração do DER-DF, até as 16 horas do dia anterior ao da Concorrência.

Parágrafo Único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, segundo o parecer da Comissão de Concorrências e de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrências do DER-DF, exceção feita a caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder do DER-DF, para garantia de assinatura e fins do contrato, bem como a da segunda (2ª) colocada, que só será devolvida depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF, mediante requerimento ao Sr. Diretor-Geral do DER-DF.

13. O vencedor da Concorrência, após homologado o resultado pelo Conselho Executivo do DER-DF, reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito da assinatura do respectivo contrato de empreitada.

§ 1º A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, e condições de pagamentos, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo DER-DF.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços, decorra de acordo com o DER-DF ou falência da Contratante.

§ 2º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou medição, da importância necessária a completar, com reforços anteriores, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados até aquela avaliação ou medição.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14. Os serviços a executar consistem na complementação da implantação básica (corpo estradal), da rodovia regional DF 8, em três trechos, compreendidos entre as estações 85 a 262, 303 a 429 e da 932 a 1.020, no Distrito Federal e compreendem:

a) terraplanagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente à movimentação de terra, estimada, para efeito de concorrência, em 150.000 (cento e cinquenta mil) metros cúbicos ao transporte médio de 0,300 (três décimos) de quilômetros;

b) trabalhos preliminares e complementares compreendendo: valetas, caminhos de serviços, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio dos trechos;

c) obras de arte correntes de alvenaria, de concreto, metálicas, de madeira, drenos subterrâneos, muros de arrimo, enrocamentos, pontilhões

até 5,00 (cinco) metros de vão livre e similares;

15. Aplicar-se-ão aos serviços as normas e especificações do DER-DF, as normas e especificações não conflitantes do DNER, e as condições deste Edital.

16. O cronograma detalhado da produção mensal dos trabalhos, será feito de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

17. O valor aproximado, para efeito de concorrência, atribuído aos trabalhos objetos deste Edital é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), sendo o valor do primeiro empenho igual a Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

18. A execução dos trabalhos além da quantia empenhada, até a complementação final da obra, dependerá de ordem do Diretor-Geral do DER-DF, mediante expedição do competente empenho condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

19. Demonstrado tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objetos do presente Edital, para a sua conclusão, ficará assegurada ao Concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento ao contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionando ainda à disponibilidade financeiro-orçamentária.

20. Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da concorrência, salvo:

a) em caso de ónus decorrente de atos de estado, principalmente modificações salariais, considerando-se como índices os salários-mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, somente, na parte executada depois da revisão dos preços. Nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços, de comum acordo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre, de acordo com a medição realizada pela Fiscalização, respeitando-se o cronograma de execução.

b) em todos os casos, só terão direito às vantagens assinaladas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO IX

Do Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado do DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados no DER-DF.

Parágrafo Único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal, Lei 4.191, de dezembro de 1962.

CAPÍTULO X

Dos Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamento em vigor.

23. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço.

24. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

25. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e somente será possível nos seguintes casos:

a) na hipótese de falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo em que durar a omissão aludida, desde que aceita a alegação pelo DER-DF;

b) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

d) excesso em relação às quantidades de serviços admitidas no projeto;

e) modificação do projeto;

f) período excepcional de chuvas;

g) na hipótese de atraso na entrega do material betuminoso se o fornecimento dele estiver a cargo do DER-DF.

CAPÍTULO XI

Das Multas

26. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto normas técnicas e especificações vigentes no DER-DF e no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; quando a Fiscalização for inexatamente informada pelo contratante ou tiver seus trabalhos dificultados; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DER-DF, serão aplicáveis multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XII

Dos Pagamentos

27. Os pagamentos correspondem a:

a) medições provisórias (cumulativas ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

§ 1º Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), exceto a medição final que será pelo valor do saldo restante;

§ 2º Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a medição final.

CAPÍTULO XIII

Da Rescisão

28. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para sua aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DER-DF;

f) quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a relação apresentada.

29. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIV

Recebimento da Obra

30. Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, prontos, conforme as operações e especificações do Capítulo VI, depois de efetuada a remoção dos entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados e tiver sido entregue para o contratante, a Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão,

a) recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá o DER-DF, o recebimento dos serviços, ratificando mediante termo.

b) após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de três meses durante o qual ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo do DER-DF e sem ônus para o mesmo se fizerem necessários.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

31. O Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes que o DER-DF se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto, que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários, na Comissão Permanente de Concorrência e na Divisão de Estudos e Projetos, no 17º andar do Edifício no IRB.

34. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

35. Dentre os documentos transcritos no Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, de que trata o Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, somente serão considerados para efeito de habilitação, aqueles cujas datas provarem sua validade e apresentados separadamente os que não permitam essa afirmação de validade. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 128/66-CPC-2

Concorrência Pública para execução de pavimentação e eventual terraplanagem na Cidade Satélite de Taguatinga e adjacências, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público,

par. conhecimento dos interessados, que às 10,00 (dez) horas do 16º (décimo-sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília — Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de pavimentação e eventual terraplenagem, na Cidade Satélite de Taguatinga e adjacências, em Brasília — Distrito Federal mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo-sexto) dia, incidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

a)ágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 128/66-CPC-2.

O primeiro invólucro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 - Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em 3 (três) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira modelo 19 (dezenove), no caso de estrangeiro;

4º) Prova de que votaram na última eleição; os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19 (dezenove);

5º) Certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) Certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) Prova de representação legal do proponente;

9º) Prova de quitação do Imposto Sindical;

10º) Certidões negativas de débitos com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) Certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is).

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de registro dos empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) Prova de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo "II", deste Edital;

13º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, a importância de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças, no 8º andar do Edifício-Sede da Companhia. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três (3) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da Proposta deverá constar

a) programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

b) menor acréscimo ou maior redução em percentagem única e global, expresso em algarismo, e por extenso, que a proponente oferece sobre os preços unitários da tabela de preços do DNTER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNTER, em 18 de junho de 1964 inclusive para obras de implantação;

c) declaração de que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acordo com as normas vigentes e com os projetos e especificações a serem fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital;

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 - A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 - Para prova de capacidade técnica, será exigido:

a) prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares (certidões passadas por órgãos da Administração Pública), inclusive o de capa asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente;

b) relação em três vias, do equipamento mecânico, de propriedade do proponente, que será usado na execução dos serviços, de pavimentação e terraplenagem, discriminando tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a Juízo da NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

6.1 - Para Serviço de Compactação em Base Estabilizada

a) 6 (seis) róis compressores, tipo pé de carneiro de dois cilindros;

b) 9 (nove) tratores de pneus de potência igual ou superior a 50 HP;

c) 2 (dois) róis compressores de pneus;

d) 1 (um) rôlo compressor "TANDEN" de 8 a 12 toneladas;

e) o equipamento acima poderá ser completado por róis compactadores vibratórios, limitando o uso dos mesmos locais autorizados pela Fiscalização;

f) 2 (duas) patrol-tipo 12, com escarificador;

g) 3 (três) carros pipa;

h) 2 (dois) arados de discos;

i) 2 (dois) grade de discos;

j) 2 (duas) pás carregadeiras de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade.

k) 12 (doze) caminhões basculantes de 6 (seis) toneladas;

l) 1 (um) trator de potência igual ou superior a 140 HP equipado com lâmina;

6.2 - Para serviços de revestimentos betuminosos

a) Usinado para misturas betuminosas a quente, com capacidade mínima de 20 a 25 toneladas à hora;

b) 1 (um) vidro-acabadora betuminosa;

c) 6 (seis) caminhões basculantes de 6 (seis) toneladas;

d) 1 (uma) vassoura mecânica;

e) 2 (dois) róis compressores de 2 tambores de 3 a 5 toneladas;

f) 1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba tacômetro, maçaricos, termômetros, etc.

Parágrafo único. Tendo em vista a natureza dos serviços, não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital registrado no mínimo de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente das Comissões;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros das Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g", deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borras ou rasuras;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4, do Capítulo I.

10 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução sobre os preços unitários da tabela de preços do DNTER, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 - A participação na Concorrência, depende de depósito na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 - A caução será levantada após o estágio de observação a que se refere o item 27.2 do Capítulo XIII, do presente Edital.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução a menos que a rescisão e paralisação dos serviços, decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 - Os serviços a executar situam-se na Cidade Satélite de Taguatinga e adjacências, em Brasília, Distrito Federal.

a) terraplenagem mecânica eventual, obras de artes correntes e serviços diversos, para restauração de pistas e proteção da pavimentação, compreendendo, alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetas compactadas; sarjetas revestidas de lajetas de concreto simples; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; demolição de pavimentação betuminosa; quaisquer outros serviços, obedecendo as tabelas de preços a que se refere o item 4-b do Capítulo X deste Edital, ou da NOVACAP, quando se fizer necessária a critério da Fiscalização.

b) pavimentação compreendendo injeção de revestimento em concreto betuminoso ou usinado a quente, onde indicado pela Fiscalização, serviços correlativos como: Execução de bases sub-bases drenagem subterrânea etc. Entretanto se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pa-

vimento, previsto na tabela de preços a que se refere o item 4-h, do Capítulo I, deste Edital. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP;

c) poderá ser dada prioridade à execução de capa asfáltica sobre as bases prontas, com a verba inicial destacada;

d) os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações do DNER, bem como as condições deste Edital e a proposta apresentada;

e) a proponente apresentará programa detalhado de produção média quinzenal previsto para conclusão;

f) a proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º item 6, letra "c", à medida que for julgado necessário pela NOVACAP e mais necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO VII

Valor

16 — O valor atribuído aos serviços ou obras do presente Edital é de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros.)

§ 1º A disponibilidade de verba inicial para o corrente exercício é de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros.)

§ 2º O prosseguimento dos serviços, além do montante do parágrafo anterior, ficará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária e se de interesse da NOVACAP.

§ 3º Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento ao contrato quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual, condicionando à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

17 — Os preços propostos para execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderão ser reajustados de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de

Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aprovada pela Diretoria da Companhia e Conselho de Administração, em suas 394ª e 483ª sessões (Instrução de Serviço nº "N" 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360-65, de 8-12-65 e no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965.)

CAPÍTULO IX

Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será, efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

19 — O prazo para assinatura do contrato será de (cinco) 5 dias consecutivos, após a convocação para este fim, expedido pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

20 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

21 — O prazo para conclusão das obras, fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

22. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros);

b) quando da verificação pela Fiscalização de anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as Normas Técnicas, especificações do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de Fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Contratante. Variáveis de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

26. Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27. Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão;

27.1 — Recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP, dentro dos dias seguintes àquela ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termos;

27.2 — Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a Juízo da NOVACAP e sem ônus para à mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28. A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência Administrativa, sem que aos contratantes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os contratantes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Comissão Permanente de Concorrência ou no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Itens relativos à execução de obras e aquisição de materiais" aprovada pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço nº "N" 007/65, publicada no Boletim de Serviço número 345-65, de 25-8-65), bem como, as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço nº "N" 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360/65, de 8-12-65, e no Diário Oficial da União de 6-12-65. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI N.º 4.966, DE 1966

Divulgação n.º 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.